



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.523/2017

“Dá denominação de Ponte Jair Cardozo de Mello”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Jair Cardozo de Mello a ponte localizada na sede do Distrito de São Fernando, na estrada rural que liga ao Distrito de Boa Família.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de agosto de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

NOME	MASP	DATA AFASTAMENTO	DO	PRAZO
ALINE MAGALY DE SOUZA E SILVA	001.995.002	06/08/2017		15 dias
HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO	000.680.001	01/08/2017		45 dias
RENATA CESAR RHEIM	000.339.001	31/07/2017		15 dias
MARGARETH LIGORIO VIDON	001.699.002	01/08/2017		30 dias
ELIANE CRISTINA DE PRADO PAIVA	001.068.001	31/07/2017		60 dias
ALINE MAGALY DE SOUZA E SILVA	001.995.002	21/08/2017		30 dias
MARCIA SUELY DE O CARMO	000.652.001	24/08/2017		90 dias
ELISIE BERNARDINA DOS REIS	003.230.001	19/08/2017		45 dias
CRISTIANE SCHERLEY DA SILVA	001.650.008	08/08/2017		27 dias
MONICA DE ABREU VECCHIA	000.534.001	01/08/2017		60 dias
MARIANGELA LEONARDO RAIMUNDO	001.626.002	04/08/2017		30 dias
HIDIA APARECIDA FELIPE	000.828.001	01/08/2017		22 dias
SAÚDE				
NOME	MASP	DATA AFASTAMENTO	DO	PRAZO
HAMILTON FERREIRA DA COSTA	001.311.001	31/07/2017		30 dias
CLAUDIA CRISTINA DO A MARTINS	000.754.002	14/08/2017		45 dias
ADRIANA VIEIRA DE OLIVEIRA	002.411.001	06/08/2017		45 dias
ZITA MARIA DIAS V DE ALMEIDA	003.083.001	16/08/2017		30 dias
CARLOS EDUARDO DE O GONCALVES	001.278.001	01/09/2017		60 dias
MICHELLE FERREIRA GOMES	002.118.001	10/08/2017		37 dias
LUCELI RODRIGUES NERY DE SOUZA	000.518.001	22/08/2017		60 dias
CLEIA MARIA DA COSTA SOUZA	002.046.001	09/08/2017		60 dias
GLAUCIO BRUNO	000.726.001	29/08/2017		30 dias

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:2CB3C5B5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI Nº 5.501/2017

Altera a Lei Municipal nº 5.157/2016, que dispõe sobre a recomendação da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.157/2016 a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica recomendado que os estabelecimentos públicos e privados de ensino do município deverão solicitar aos pais ou responsáveis dos alunos da educação infantil ao quinto ano do ensino fundamental ou daqueles com até 18 anos (dezoito) anos de idade, a apresentação da carteira de vacinação no ato da efetivação da matrícula escolar.

§ 1º – Inalterado

§ 2º – Estando desatualizada a carteira de que trata o caput, a escola orientará os pais ou responsáveis sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho, advertindo-o da necessidade de regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da realização da matrícula.

§ 3º – Os pais ou responsáveis que não providenciarem a atualização do cartão de vacina de seu filho serão advertidos pelos órgãos responsáveis mediante comunicado da direção escolar à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:135E01F8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI N. 5.523/2017

“Dá denominação de Ponte Jair Cardozo de Mello”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Jair Cardozo de Mello a ponte localizada na sede do Distrito de São Fernando, na estrada rural que liga ao Distrito de Boa Família.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:FF52E892

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL LEI COMPLEMENTAR N.5.526/2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007, na forma que especifica, dentre outras providências

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºPassa o Capítulo X, e seus artigos 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei nº 3.432, de 27 de março de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 92. O MURIAÉ-PREV organizará serviço de perícia médica, composto por no mínimo 01 (um) médico perito em primeira e segunda instâncias, sob a coordenação da Seção de Benefícios do MURIAÉ-PREV.

Parágrafo único. É vedado ao médico perito responsável pela perícia médica em primeira instância participar da perícia de reconsideração em segunda instância.

Art. 93. O serviço médico pericial do MURIAÉ-PREV previsto neste capítulo destina-se exclusivamente a realização de perícias médicas previdenciárias afetas ao órgão, sendo vedada a realização de qualquer ato pericial com fim distinto.

Art. 94. Fica autorizado ao segurado convocado para realização de ato pericial, o direito a nomear às suas expensas assistente técnico, bem como apresentar exames, laudos médicos e demais documentos técnicos complementares que julgar conveniente para análise do serviço de perícia médica.

§1º É vedado ao médico perito firmar laudos periciais do MURIAÉ-PREV em primeira, ou em segunda instância, quando não tenha realizado ou participado pessoalmente do ato pericial.

§2º É expressamente vedada a representação por outrem, do segurado a ser submetido ao serviço de perícia médica, ainda que sejam apresentados laudos e documentos do(a) indivíduo(a) ausente ao ato.